

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 076/2019**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com o Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com filial na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana, Bahia, CEP 44094-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07622836000177, sediada na Rua Frederico Simões, nº 125, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820774, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Uanus Perez**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 0691836604 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 91587972549, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Jr, nº 1665, Cond. Parque Floresta, Lote 08, Quadra 02, Salvador, Bahia, CEP 41940060, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 01 de abril de 2019, o contrato de Prestação de Serviços nº 076/2019, tendo como objeto a prestação de serviços consistente em licenciamento de uso de software de sistema para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 hrs, localizada no Município de Feira de Santana, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

Resolvem as partes, neste ato, alterar o Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2019, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de junho de 2020 a se findar em 03 de junho de 2021.

Parágrafo Único - O presente contrato está condicionado a vigência do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o Governo da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionada no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Feira de Santana-BA 03 de junho de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Gustavo Perez
Diretor Executivo
MTM Serviços de Informática LTDA.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.622.836/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MTM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO 2 ANDAR
-----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVO.PEREZ@MTMTECNOLOGIA.COM.BR	TELEFONE (11) 6181-9631
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **01:28:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**9º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF nº 07.622.836/0001-77
NIRE nº 29202837798**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

LIGHTHOUSE INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Av. da França, 393, 2º andar, Comercio, Salvador, Bahia, CEP 40.010-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.727.633/0001-00, e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.2.0425749-7 em sessão de 24 de novembro de 2015, representada por seus administradores não sócios: Sr. **CHRISTIAN VILLELA DUNCE**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 03.992.868-37 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, apto. 1702, Edf. Sky Residence, Lot. Aquarius, Pituba, CEP 41.810-600, Salvador/BA e Sr. **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Apt. 802, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-510.

GUSTAVO UANÚS PEREZ, brasileiro, natural de Salvador- BA, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Jr, nº 1665, Cd. Parque Florestal, Lote 8, Quadra 2, CEP: 41.940-060, Salvador/BA, portador da Cédula de identidade RG sob o nº 06918366-04, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 915.879.725-49;

MARIVALDA DE CARVALHO MENDONÇA, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 12108094-35 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 077.581.268-47, residente e domiciliada na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 107, apto 2001, Candeal, CEP: 40.296-720, Salvador/BA; e

IVY MICHELI DE SOUZA, brasileira, natural de Jaguaquara – BA, solteira, nascida em 23/11/1979, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 665.927.550 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 942.905.635-20, residente e domiciliada, nesta capital, à Rua Itabuna, nº 12, apto. 301, Ed. Estância, Rio Vermelho, CEP: 41.940-650;

Únicos sócios da sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada denominada **MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada como “Sociedade”, com sede social na Rua Frederico Simões, nº 125, Cond. Liz Empresarial, 6º andar, sala 602, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-774, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.622.836/0001-77, e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº 29202837798, em sessão de 01.09.2005, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade na forma e condições a seguir:

I. O endereço da sede da sociedade empresária será alterado para: Avenida da França, 393, 2º andar, Comercio, Salvador, Bahia, CEP 40010-000.

Após a devida alteração os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

Requerimento Eletrônico: 81900001176233

M. Uanús Perez
St
f



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF nº 07.622.836/0001-77
NIRE nº 29202837798**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

LIGHTHOUSE INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. da França, 393, 2º andar, Comercio, Salvador, Bahia, CEP 40.010-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.727.633/0001-00, e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 2920425749-7 em sessão de 24 de novembro de 2015, representada por seus administradores não sócios Sr. **CHRISTIAN VILLELA DUNCE**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 03.992.868-37 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, apto. 1702, Edf. Sky Residence, Lot. Aquarius, Pituba, CEP 41.810-600, Salvador/BA e Sr. **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Apt. 802, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-510;

GUSTAVO UANÚS PEREZ, brasileiro, natural de Salvador- BA, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Jr, nº 1665, Cd. Parque Florestal, Lote 8, Quadra 2, CEP: 41.940-060, Salvador/BA, portador da Cédula de identidade RG sob o nº 06918366-04, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 915.879.725-49;

MARIVALDA DE CARVALHO MENDONÇA, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 12108094-35 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 077.581.268-47, residente e domiciliada na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 107, apto 2001, Candeal, CEP: 40.296-720, Salvador/BA; e

IVY MICHELI DE SOUZA, brasileira, natural de Jaguaquara – BA, solteira, nascida em 23/11/1979, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 665.927.550 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 942.905.635-20, residente e domiciliada, nesta capital, à Rua Itabuna, nº 12, apto. 301, Ed. Estância, Rio Vermelho, CEP: 41.940-650,

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada denominada **MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada como “Sociedade”, com sede social na **Avenida da França, 393, 2º andar, Comercio, Salvador, Bahia, CEP 40010-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.622.836/0001-77, e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº 29202837798, em sessão de 01.09.2005;

Cláusula Primeira. Da Denominação Social e Sede Social.

A sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade limitada, denomina-se **MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede social na **Avenida da França, 393, 2º andar, Comercio, Salvador, Bahia, CEP 40010-000**, sendo regida pelos dispositivos aplicáveis às sociedades limitadas

Requerimento Eletrônico: **81900001176233**

Wilton Carlos
f *[assinatura]* ✓



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro 2002, e de forma supletiva pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único: A Sociedade mantém filial em São Paulo – SP, à Avenida Paulista, n° 1337, conj. 161, bairro Bela Vista, CEP 01311-200.

Cláusula Segunda. Da Abertura de Filiais.

A sociedade poderá a qualquer tempo, e por deliberação dos sócios titulares das quotas representativas de $\frac{3}{4}$ do capital social, abrir ou fechar filial(is), sucursal(is) ou dependência(s) em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira. Do Objeto Social.

A Sociedade tem por objeto: a prestação de serviços de tecnologia de informação, assessoria e consultoria em gestão; o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; o desenvolvimento e licenciamento de softwares e programas de computador customizáveis e não customizáveis; e o suporte técnico, a manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Cláusula Quarta. Do Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta. Do Capital Social.

O capital social da sociedade é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor individual de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte proporção:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Participação no Capital Social
LIGHTHOUSE INVESTIMENTOS LTDA.	3.000	30.000,00	50,00%
GUSTAVO UANÚS PEREZ	2.775	27.750,00	46,25%
MARIVALDA DE CARVALHO MENDONÇA	150	1.500,00	2,50%
IVY MICHELI DE SOUZA	75	750,00	1,25%
TOTAL	6.000	60.000,00	100,00%

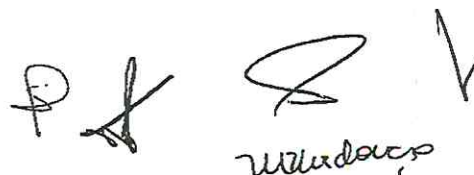
Parágrafo Primeiro: As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: As quotas de titularidade da sócia IVY MICHELI DE SOUZA estão gravadas com os seguintes ônus:

- i. ausência do direito de preferência para a aquisição de quotas da Sociedade que venham a ser, de qualquer forma, ofertadas aos sócios ou a terceiros, direito de preferência este que foi cedido à GUSTAVO UANÚS PEREZ;
- ii. manutenção do direito de preferência para aquisição das quotas de titularidade da sócia cessionária, IVY MICHELI DE SOUZA, que venham a ser, de qualquer forma, ofertadas aos sócios ou a terceiros, com o sócio GUSTAVO UANÚS PEREZ.

Requerimento Eletrônico: 81900001176233



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Reila M G de Araújo - Secretária-Geral

Cláusula Sexta. Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sétima. Do aumento do Capital Social.

Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, desde que exista a concordância dos sócios titulares das quotas representativas de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único: Nos aumentos de capital social por subscrição voluntária, cada sócio terá preferência para subscrevê-los, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

Cláusula Oitava. Da Cessão de Quotas.

Os sócios terão direito de preferência na aquisição das quotas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes, a sócio ou a terceiro, deverá, previamente, notificar os demais sócios e a Sociedade desta sua intenção, por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o preço e as condições da proposta. Os demais sócios terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação para se manifestarem.

Parágrafo Segundo: No caso de todos os sócios exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes, será feita na proporção das respectivas participações de cada sócio no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu direito de preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobrarem, na proporção de suas participações no capital social preexistente.

Parágrafo Terceiro: Não exercido o direito de preferência pelos sócios, a Sociedade, no que se refere à cessão das quotas do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta cláusula, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento ou para permanência em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

Parágrafo Quarto: Não sendo exercido o direito de preferência, nem pelos sócios, nem pela Sociedade o cedente poderá transferir suas quotas do capital social e/ou os direitos a elas inerentes.

Cláusula Nona. Da Administração.

A administração da Sociedade cabe ao sócio **GUSTAVO UANÚS PEREZ** e aos administradores não sócios **CHRISTIAN VILLELA DUNCE** e **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**. Caberá apenas ao sócio administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, nos seguintes termos (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002):

- a. A representação comercial da Sociedade, incluindo a assinatura de contratos e compromissos com Clientes e fornecedores, será efetuada isoladamente pelo sócio administrador, ainda que o cliente seja uma instituição financeira;
- b. A administração financeira perante instituições financeiras, incluindo a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação à Sociedade, inclusive

Requerimento Eletrônico: **81900001176233**



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Recilla M G de Araújo - Secretária-Geral

cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros será efetuada pelo sócio administrador, obrigatoriamente, em conjunto com os administradores não sócios CHRISTIAN VILLELA DUNCE ou JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, bastando um deles;

c. O sócio administrador terá os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro:

O uso da firma será feito pelo sócio administrador exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo Segundo: Será necessária a aprovação por unanimidade dos sócios, sob pena de invalidade, para a prática dos seguintes atos: a) Comprar, vender, permutar ou de qualquer outra forma de alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, aceitando preços, cláusulas e condições; b) gravar, hipotecar, penhorar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade e c) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiro(s).

Parágrafo Terceiro: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, em valor a ser fixado pelos sócios quotistas, a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula Décima – Dos Deveres e da Responsabilidade dos Sócios.

Além de outros deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, os sócios devem servir a Sociedade com lealdade, transparência e diligência, devendo manter reservados os negócios da Sociedade, sendo-lhes expressamente vedado:

- (i) Obter vantagem para si ou para terceiros, em detrimento dos interesses da Sociedade;
- (ii) Usar as oportunidades comerciais que tinha(m) conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo a Sociedade;
- (iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou deixar de aproveitar oportunidades de negócio de que tinha(m) conhecimento ser de interesse da Sociedade;
- (iv) Adquirir bem ou direito que tinha(m) conhecimento ser necessário à Sociedade, ou que esta tivesse interesse em adquirir; e,
- (v) Utilizar-se ou valer-se de práticas contábeis contrárias às normas contábeis vigentes ou aos princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, que possam de qualquer forma, alterar o resultado financeiro ou contábil da Sociedade.

Parágrafo Único: Ainda que observado o disposto nesta cláusula, os sócios somente podem contratar com a Sociedade em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado, ou seja, nas mesmas condições em que a Sociedade contrataria com terceiros.

Requerimento Eletrônico: 81900001176233



Wilton de Jesus



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Reçila M G de Araújo - Secretária-Geral

Cláusula Décima Primeira – Do Exercício Social e Da Distribuição de Lucros.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os Sócios determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro: Após realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o saldo será distribuído entre os sócios, ou creditado na conta de lucros retidos, na forma do que for deliberado em Reunião de Sócios, pelos sócios titulares das quotas representativas da maioria absoluta do capital social, ficando, desde já, autorizada a distribuição de lucros desproporcional à participação do sócio na sociedade. Igualmente, os sócios titulares das quotas representativas da maioria absoluta do capital social podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos sócios titulares das quotas representativas da maioria absoluta do capital social, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

Parágrafo Terceiro: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Segunda – Reunião de Sócios

Os sócios reunir-se-ão, no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- c) Designar novos administradores e fixar suas remunerações, quando for o caso; e/ou,
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão se reunir em qualquer outro momento, sempre que necessário, observado o rito da convocação estabelecido no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião dos sócios poderá ser realizada por qualquer sócio, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax, telegrama ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento. Das reuniões far-se-á ata, na qual constará todas as deliberações dos sócios. As atas de reunião dos sócios serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser assinadas por todos os sócios presentes às ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Terceiro: As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

Requerimento Eletrônico: 81900001176233



Handwritten signature of Tiana Redilla M G de Araújo.



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Redilla M G de Araújo - Secretária-Geral

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas sempre pelos votos dos sócios titulares das quotas representativas da maioria absoluta do capital social, salvo se este contrato não dispuser de maneira diversa.

Cláusula Décima Terceira – Da Liquidação e Dissolução Total da Sociedade.

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único: A Sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com o(s) sócio(s) remanescente(s).

Cláusula Décima Quarta – Do Direito de Recesso.

Os sócios que, por justo motivo, discordarem das políticas adotadas pela Sociedade, têm o direito de se retirarem da Sociedade, mediante comunicação prévia aos demais sócios, com aviso de recebimento, feita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos com base no disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta – Da Continuidade da Sociedade e do Pagamento dos Haveres.

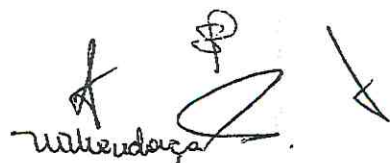
A Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e optem por efetuar o pagamento dos haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à Sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento de qualquer sócio, ou da declaração de ausência ou incapacidade, considerar-se-á que, na data do falecimento ou da declaração de ausência ou incapacidade, foi rescindido o contrato social em relação a ele, assumindo os seus herdeiros ou sucessores a condição de credores da sociedade pelos haveres deixados.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante ou excluído; ou dos sucessores e/ou herdeiros do sócio falecido, declarado ausente ou incapaz; ou do(a) ex-cônjuge(o) ou ex companheira(o), e das demais pessoas que tenham direitos ao recebimento de haveres, nos termos deste Contrato Social, serão pagos com base no valor econômico da Sociedade a ser apurado na data do evento – falecimento, declaração de incapacidade ou ausência, deliberação de exclusão ou retirada, e, no caso de ex-cônjuge(o) ou ex companheira(o), a data do reconhecimento judicial da partilha de bens. O valor será apurado com base na metodologia de fluxo de caixas futuros descontados a valor presente. A avaliação será realizada por três peritos ou por empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do art. 8º da Lei 6.404/76, com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo. Os peritos ou a empresa especializada serão(ã) indicados(a) pelos sócios titulares da maioria absoluta do capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro acima, será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo IGPM-FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a real inflação do período, acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas aos 30 (trinta) dias contados da data da aprovação do laudo final de que trata o Parágrafo Primeiro. A critério dos sócios remanescentes, o valor poderá ser pago à vista. No caso de inexistência de decisão judicial transitada em julgado

Requerimento Eletrônico: 81900001176233



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Reilla M G de Araújo - Secretária-Geral

definindo a partilha de bens e os legítimos titulares dos haveres, os valores serão depositados em conta poupança ou em juízo até o referido trânsito em julgado.

Parágrafo Quarto: No caso de separação judicial ou divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável, a(o) ex-cônjuge e/ou ex-companheira(o) do sócio(a) separado e/ou divorciado, poderá pleitear o seu ingresso na Sociedade, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, devendo, para tanto, notificar a Sociedade e a totalidade dos sócios acerca de sua intenção, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio que definir a partilha dos bens. O efetivo ingresso na Sociedade dependerá do prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, sem inclusão, na formação do quórum deliberativo, das quotas adquiridas do sócio separado/divorciado.

Parágrafo Quinto: Se não for do interesse do ex-cônjuge e/ou companheira(o) do sócio(a) separado(a)/divorciado(a), o ingresso na Sociedade ou no caso da sua admissão à Sociedade não ser aprovada nos termos expostos no parágrafo anterior, os valores referentes às quotas adquiridas na partilha dos bens serão apurados e pagos nos termos do disposto nesta Cláusula.

Cláusula Décima Sexta - Foro de Eleição.

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, como único competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato social, renunciando qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Décima Sétima - Declaração de Desimpedimento – O(s) administrador(es) declara(m) não estar(em) impedido(s), por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de condenação a pena que os vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade. (art. 1.011, §1º, CC)

Por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em três vias de idêntico teor.

Salvador/BA, 15 de outubro de 2019.

202 Taboão
11510

Gustavo Uanús Pérez
GUSTAVO UANÚS PÉREZ

Marivalda de C. Mendonça
MARIVALDA DE CARVALHO MENDONÇA

Ivy Micheli de Souza
IVY MICHELI DE SOUZA

Christian Villela Duncé
LIGHTHOUSE INVESTIMENTOS LTDA. LIGHTHOUSE INVESTIMENTOS LTDA.
Christian Villela Duncé

José Pacheco de Oliveira Júnior
LIGHTHOUSE INVESTIMENTOS LTDA. LIGHTHOUSE INVESTIMENTOS LTDA.
José Pacheco de Oliveira Júnior

Requerimento Eletrônico: 81900001176233



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

OC
CA
CA
CA
CA
CA



4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Av. Tancredi Neves - Nº 1596 - Shopping Sorocaba - 9º andar - Campinas das Árvores
CEP 13238-920 - Sorocaba - SP - Tel.: (11) 3019-1255 / 3019-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de MARIVALDA
DE CARVALHO MENDONÇA (10207041), do(a) fe. Salvador 21/11/2019.
Em testemunho () da verdade.

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604.AD 604853-7

Consulta: www.tjba.jus.br/autenticacao

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
Escrevente Autorizada



20 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - Cep 04534-013 - fone: 11 2098-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) GUSTAVO UANUS PEREZ, em documento
com valor econômico, do(a) fe.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1234801509125432592010-00]

DANIELA CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (Qtd 1: Total R\$9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C1AB-0072447

O Presente ato somente é válido com selo de Autenti



OC
CA
CA
CA
CA
CA



4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Av. Tancredi Neves - Nº 1596 - Shopping Sorocaba - 9º andar - Campinas das Árvores
CEP 13238-920 - Sorocaba - SP - Tel.: (11) 3019-1255 / 3019-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 a(s) assinatura(s) de IVY MICHEL
DE SOUZA (10610678), CHRISTIAN VILLELA DUNCE (505330), JOSE
PACIFICO DE OLIVEIRA JUNIOR (146278), do(a) fe. Salvador

20/11/2019
Em testemunho () da
verdade.

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604.AD 608222-0 1604.AD
608222-8 1604.AD 608234-4

Consulta: www.tjba.jus.br/autenticacao

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



Certifico o Registro sob o nº 97937696 em 09/01/2020

Protocolo 195505697 de 10/12/2019

Nome da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA NIRE 29202837798

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 65495447347271

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2020

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

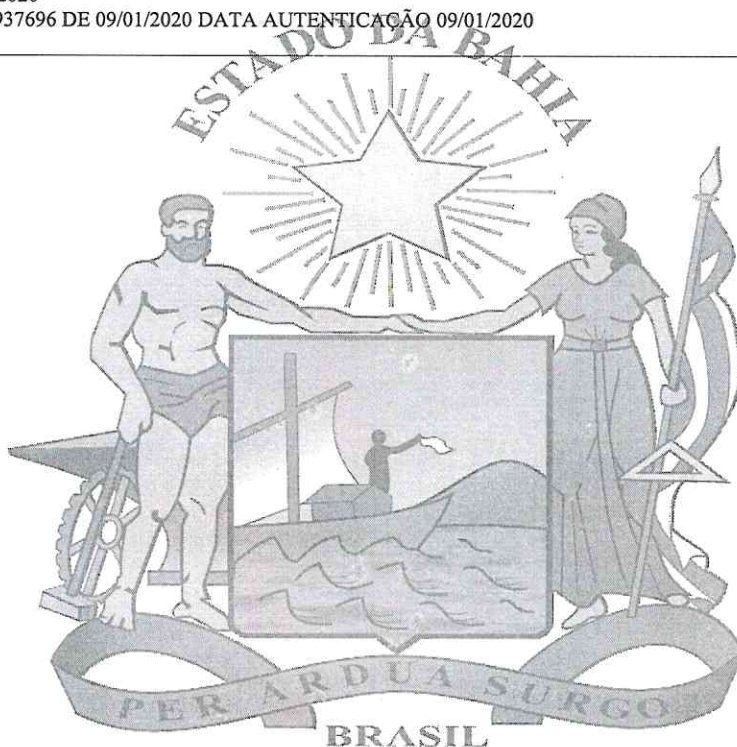


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MTM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	195505697 - 10/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202837798
CNPJ 07.622.836/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97937696 DE 09/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 09/01/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral